

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024**
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA					
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.				
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900		
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina				
2. DADOS DO CONSUMIDOR					
Razão Social/Nome	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE				
CNPJ/CPF	10 635 424/0009-33	CEP	89140-000		
Endereço do Titular	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC				
3. DADOS DA CONEXÃO					
Unidade Consumidora	31009090	Tensão Contratada	23,1 kV	Local	IBIRAMA - SC
Endereço da Conexão	Rua Doutor Getúlio Vargas – Nº 3006 – Bairro Bela Vista - Ibirama - SC		CEP	89140-000	
4. DADOS DO CONTRATO					
Data da Emissão	14/11/2024	Vigência	Indeterminada		
Condição de compra de Energia Elétrica	Consumidor Cativo				
Modalidade de Contrato	Permanente				
5. DADOS TARIFÁRIOS					
Subgrupo Tarifário	A4	Modalidade Tarifária	Verde	Classe de Consumo	COMERCIAL
Atividade Exercida	Educação profissional de nível tecnológico				

Considerando que:

- a **Distribuidora**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual estão ou serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora, e participa do Sistema Interligado Nacional - SIN;
- a garantia do uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica da **Distribuidora** é estabelecida na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução Normativa da ANEEL nº 956, de 07 de dezembro de 2021, e demais legislações pertinentes determinam, dentre outras coisas, que o uso/conexão do Sistema de Distribuição de energia elétrica seja contratado separadamente da compra e venda de energia e estabelecem as condições de contratação do uso do Sistema de Distribuição;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Compra de Energia Regulada estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL; As expressões e termos técnicos utilizados neste Contrato têm o significado que é dado aos mesmos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou em regulamentação específica aplicável .

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

---

Pelo presente instrumento a **Distribuidora** e o **Consumidor**, identificados conforme **TABELAS 1 e 2**, respectivamente, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA 1. DO OBJETO

---

**1.1.** Este Contrato tem por objeto estabelecer as condições que irão estabelecer os direitos e as obrigações das Partes referentes à venda de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor** no Ambiente de Contratação Regulado, para viabilizar o atendimento das necessidades de compra de energia elétrica da Unidade Consumidora sob sua responsabilidade, identificadas na TABELA 3, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **Distribuidora**, no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL e legislações aplicáveis.

**1.1.1.** O suprimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ocorrerá de acordo com os dados tarifários e de faturamento constantes na TABELA 5, observadas as condições de conexão e de uso do sistema de distribuição disciplinadas no CUSD.

### CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

---

**2.1.** O presente Contrato entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, conforme estabelecido no inciso III do art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021.

**2.2.** O faturamento da energia elétrica contratada terá início a partir da data de conexão indicado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD firmado com a **Distribuidora**, conforme montante de energia elétrica contratado e condições de contratação definidos na **CLÁUSULA 4**, observadas as suas prorrogações automáticas e sucessivas e o calendário de leitura e faturamento da **Distribuidora**.

**2.3.** A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura, pelo **Consumidor**, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD com a **Distribuidora**.

### CLÁUSULA 3. DO INÍCIO DE FORNECIMENTO

---

**3.1.** Em caso de início de fornecimento à Unidade Consumidora, aplicam-se as condições disciplinadas no CUSD quando de eventuais atrasos na data de conexão ao Sistema de Distribuição.

**3.2.** A **Distribuidora** suspenderá o início do fornecimento em caso de inadimplência do **Consumidor** vinculada a outra (s) unidade(s) consumidora(s) na área de atuação da distribuidora conforme o parágrafo segundo do art. 346 e demais dispositivos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

### CLÁUSULA 4. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

---

**4.1.** A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** o montante de energia elétrica contratado em relação a cada Ciclo de Faturamento, para toda a vigência contratual e prorrogações automáticas e sucessivas

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

do Contrato, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000/2021, ou regulamentação posterior.

**4.2.** Para o **Consumidor** com contratação da totalidade das necessidades de energia com a **Distribuidora**, o montante de energia elétrica contratado é o montante de energia elétrica medido da Unidade Consumidora, por ciclo de faturamento, observada a modalidade tarifária constante na TABELA 5.

**4.3.** A energia elétrica medida será obtida pela **Distribuidora** no Ponto de Conexão, por meio do sistema de medição de faturamento, conforme condições e procedimentos disciplinados no CUSD e normas vigentes.

**4.3.1.** Na impossibilidade de avaliação do consumo medido, o montante de energia consumido será arbitrado pela **Distribuidora**, nos termos previstos na regulamentação da ANEEL.

**4.4.** O **Consumidor** poderá exercer a opção de compra parcial de energia elétrica com a **Distribuidora**, na condição de consumidor parcialmente livre, somente após celebração de termo aditivo próprio de alteração a este Contrato, onde deverá fixar os valores mensais de energia elétrica contratada, expressos em MW médios, e respeitados os prazos e condições previstos na regulamentação vigente.

### CLÁUSULA 5. DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B

**5.1.** O presente Contrato é celebrado na modalidade tarifária indicada na **TABELA 5**, de acordo com as opções disponíveis para faturamento apresentadas pela **Distribuidora** ao **Consumidor** nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**5.2.** A modalidade tarifária contratada poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** A pedido do **Consumidor**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;

**5.2.2.** A pedido do **Consumidor**, desde que apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**; ou

**5.2.3.** Caso ocorra alteração na demanda contratada, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem novo enquadramento, conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**5.3.** Observadas as condições dadas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifa do grupo B deverá ter a sua Unidade Consumidora enquadrada em uma das seguintes modalidades tarifárias:

**5.3.1.** Convencional, de forma compulsória e automática; ou

**5.3.2.** Horária branca, de acordo com a opção do **Consumidor**

**5.4.** Observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior, o atendimento à solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de termo aditivo ao Contrato, assim como em caso de retorno às tarifas do Grupo A.

**5.5.** Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do Grupo B, o **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em moeda corrente relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica ativa e reativa excedentes.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090 14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

**5.6.** O **Consumidor** do grupo A que optar pelo faturamento com tarifas do grupo B poderá aderir à Modalidade Tarifária Horária Branca, que corresponde ao período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior.

### CLÁUSULA 6. DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS E TRIBUTOS

**6.1.** O valor devido pelo suprimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, corresponderá ao produto entre a tarifa de energia vigente, observadas as bandeiras tarifárias, e o montante total de energia elétrica ativa medida ou contratada, a cada ciclo de faturamento, para as especificações descritas na **TABELA 4**, respeitados os postos tarifários, caso aplicável.

**6.2.** A tarifa de energia é estabelecida pela ANEEL, com valor fixado em moeda corrente por unidade de energia elétrica ativa, publicada nas respectivas resoluções homologatórias de reajuste e revisão tarifária da **Distribuidora**, e será aplicada nos termos dos referidos atos homologatórios, da legislação e regulamentação vigentes e do Contrato de Concessão.

**6.2.1.** No período de vigência da bandeira tarifária diferente da bandeira verde, a **Distribuidora** adicionará à fatura de energia o valor correspondente fixado pela ANEEL por meio de resolução específica.

**6.3.** As tarifas serão alteradas anualmente por meio de ato homologatório da Autoridade Regulatória, disponibilizadas na página de internet da **Distribuidora**, e segmentadas, conforme o caso, por perfil de agente, modalidade, posto e subgrupo tarifários. Eventual revisão tarifária extraordinária poderá ser homologada pela ANEEL a qualquer tempo, independentemente dos reajustes e revisões periódicas, em razão de fatores previstos em regulamentação e legislação vigentes.

**6.4.** Sobre o valor calculado mensalmente pelo suprimento de energia elétrica, incidirão o ICMS, o PIS e a COFINS, os dois últimos com taxa de aplicação estabelecida pelo mercado da **Distribuidora**, e caso se aplique, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituídos e aplicados em conformidade com as respectivas leis municipais.

**6.4.1.** Durante o prazo de vigência do presente Contrato, quaisquer outros ou novos impostos, taxas e contribuições de natureza legal, assim como modificações nas alíquotas dos atuais, serão devidos pelo Consumidor, no que lhe couber, na forma estabelecida pela legislação.

**6.5.** Conforme previsão do Contrato de Concessão da **Distribuidora** e definição a cada processo de Revisão Tarifária Periódica homologado pela ANEEL, o período horário diário correspondente ao Posto Tarifário de Ponta é compreendido por 3 (três) horas diárias consecutivas, sendo atualmente estabelecido entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 30 minutos, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os feriados definidos por Lei federal.

**6.5.1.** Fica acordado entre as Partes que, em caso de instituição de horário de verão pela Autoridade Competente, no período de sua vigência os horários de início e de fim do Posto Tarifário Ponta contratual serão automaticamente ajustados conforme instrução da ANEEL.

### CLÁUSULA 7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**7.1.** O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura com os valores relativos ao faturamento dos montantes de energia elétrica, demanda de potência reativas excedentes e Encargos de Uso do Sistema de Distribuição definidos no CUSD, quando pertinentes.

**7.1.1.** As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024

---

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024**


---

**7.1.2.** O faturamento mensal regular do Contrato corresponderá ao mês civil e ocorrerá juntamente com o faturamento do **CUSD**, sendo objeto da mesma Nota Fiscal/Fatura, salvo nos casos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL.

**7.1.3.** O mês de referência da Nota Fiscal/Fatura corresponderá ao mês imediatamente posterior ao período de leitura objeto de cada Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.4.** Eventuais benefícios tarifários a que o **Consumidor** tenha direito, correspondentes a descontos e subsídios incidentes sobre as tarifas aplicáveis ao faturamento da energia elétrica, estão disciplinados e serão aplicados na forma da legislação vigente.

**7.1.4.1.** A resolução homologatória do processo tarifário da **Distribuidora** irá apresentar a respectiva tarifa de aplicação para cada benefício tarifário ou o detalhamento da sua forma de aplicação, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação.

**7.1.4.2.** A revisão dos benefícios tarifários ocorrerá em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL no 1.000/2021, ou regulamentação posterior, e na legislação aplicável.

**7.2.** Observado o disposto na **CLÁUSULA 4**, para o **Consumidor** com contratação de energia elétrica estabelecido no **ITEM 4.2**, o faturamento do consumo de energia elétrica ativa da Unidade Consumidora a cada Ciclo de Faturamento, verificado por medição, no Ponto de Conexão, será efetuado pela seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Em que:

$FEA(p)$  = faturamento da energia elétrica ativa, por Posto Tarifário “p”, em Reais (R\$);

$EEAM(p)$  = montante de energia elétrica ativa medido em cada Posto Tarifário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$  = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”

p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias

**7.3.** Para o **Consumidor** parcialmente livre com contratação de energia elétrica regulada estabelecida de que trata o **ITEM 4.4**, as condições de faturamento da energia elétrica ativa da Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, serão as correspondentes e disciplinadas em termo aditivo ao Contrato.

**7.4.** O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura será composto:

**7.4.1.** pelo valor líquido da fatura;

**7.4.2.** por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;

**7.4.3.** por eventuais acréscimos moratórios; e

**7.4.4.** por eventuais cobranças relativas a produtos, serviços e atividades prestados.

---

**CLÁUSULA 8. DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**


---

**8.1.** Caso haja atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais/Faturas emitidas com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 17 e subitens, incidirão os acréscimos moratórios sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
	Parecer 148/2023
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024

---

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

---

**8.1.1.** A cobrança dos acréscimos moratórios definidos acima será efetuada pela **Distribuidora** junto ao faturamento do ciclo de faturamento subsequente à data de processamento do pagamento da fatura inadimplida pelo **consumidor**.

**8.2.** A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora** o atendimento a solicitações de:

**8.2.1.** religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato; e

**8.2.2.** conexão nova ou alteração da titularidade no mesmo Ponto de Conexão ou em outro local de sua área de concessão.

**8.3.** Quando do inadimplemento do **Consumidor** de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica durante um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021 e regulamentações posteriores.

**8.3.1.** Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste item, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora ou impedir a sua religação.

**8.4.** Fica acordado entre as Partes que o valor de qualquer eventual compensação financeira ou encargo devido pela **Distribuidora** poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**, com excessão dos valores objeto de eventual contestação administrativa ou judicial.

**8.5.** Os dispositivos desta CLÁUSULA, assim como da **CLÁUSULA 7**, permanecerão válidos após a rescisão ou término do Contrato, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

---

### CLÁUSULA 9. DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

---

**9.1.** Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado nos termos do Parágrafo Único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

---

### CLÁUSULA 10. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

---

**10.1.** O encerramento da relação contratual entre as Partes ocorrerá quando houver:

**10.1.1.** solicitação formal do **Consumidor**, sujeitando-se, em caso de inobservância da antecedência mínima estabelecida no **ITEM 11.4**, em conformidade com o determinado no §4º do art. 133 da REN 1.000/21 da ANEEL, ao pagamento da multa rescisória especificada no **ITEM 11.4.1**;

**10.2.** Faculta-se à **Distribuidora** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o **Consumidor** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo à cobrança das obrigações e penalidades previstas no contrato e na regulamentação vigente.

---

### CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**11.1.** O **Consumidor** poderá solicitar a rescisão do Contrato, a seu critério, observadas as condições de encerramento antecipado.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 150 - Centro Rio do Sul - SC 89.160-000	Elaboração	Aprovado	Telefone: (47) 3531-5000 Registro CCER UC 31009090  14/11/2024
		Parecer 148/2023	
	DVCC	DPJR/DVCN	

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

**11.2.** Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das CLÁUSULAS, ITENS, ANEXOS e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

**11.3.** Encerramento, por qualquer motivo, do **CUSD** firmado entre a **Distribuidora** e o **Consumidor**.

**11.4.** A inobservância do prazo mínimo de denúncia do CCER, estabelecido em até 180 dias antes da data pretendida para encerramento, caracterizará rescisão antecipada do Contrato, conforme estipulado no §4º do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000/21 da ANEEL.

**11.4.1.** A rescisão antecipada do Contrato por prazo indeterminado implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, nos moldes do inciso III do art. 142 da REN 1.000/21 da ANEEL, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

**11.4.1.1.** Os montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial;

**11.4.1.2.** A média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

**11.4.2.** A cobrança do valor mencionado no item 11.4.1 ocorrerá independentemente do período remanescente em relação ao prazo mínimo de denúncia contratual.

**11.5.** O **Consumidor** livre ou especial que rescindir o CCER antes da data de início do período contratual, em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR, deverá pagar a multa rescisória especificada no **ITEM 11.3**, considerando:

**11.5.1.** a expectativa de faturamento associada ao CCER no período de 1 (um) ano; ou

**11.5.2.** caso não exista montante de energia contratado, a média da energia elétrica consumida pelo **Consumidor** livre ou especial nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de consumo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**11.6.** Não se aplica a cobrança do **ITEM 11.3** caso a Unidade Consumidora, com as mesmas características de carga e fornecimento, apenas transferir o seu endereço dentro da área de atuação da **Distribuidora**.

**11.6.1.** A solicitação de transferência deverá ser formalizada pelo **Consumidor**, incluindo a comprovação da manutenção das características acima citadas, para apreciação nos termos da regulamentação e das normas e padrões técnicos da **Distribuidora**.

**11.7.** As obrigações do **Consumidor** estabelecidas nesta CLÁUSULA persistem ainda que não tenha se iniciado o período de suprimento à Unidade Consumidora.

## CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no **CUSD**, as normas e os padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

**12.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, a **Distribuidora** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora, desde que precedida de notificação ao **Consumidor**.

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024

---

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024**


---

**12.2.1.** A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a notificação, quando:

- a. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento e a inadimplência persistir após o cumprimento do prazo da notificação de débito;
- b. O **Consumidor** deixar de efetuar o pagamento de prejuízos causados nas instalações da **Distribuidora** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **Consumidor**, quando vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

**12.2.2.** A suspensão ocorrerá, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias para a notificação, quando:

- a. se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **Distribuidora** em qualquer local em que se encontrem condutores e aparelhos de sua propriedade, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
- b. se verificar a inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- c. se verificar a inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **Distribuidora**, quando, à sua revelia, o **Consumidor** utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores.

**12.3.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras que, a critério da **Distribuidora**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, esta deverá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independentemente de notificação prévia, quando:

- a. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b. Constatada deficiência técnica ou de segurança na Unidade Consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, observadas as condições estabelecidas no Art. 353 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

**12.4.** A **Distribuidora** suspenderá o fornecimento da Unidade Consumidora, independentemente de notificação prévia, em caso de desligamento do **Consumidor** da CCEE, aplicando-se a suspensão a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de **Consumidor**, observados os prazos estabelecidos em regulação específica.

**12.5.** A **Distribuidora** deverá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato, sempre que houver recusa injustificada do **Consumidor** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos e a aplicação das demais penalidades estabelecidas no Art. 144 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, ou em regulamentação posterior.

**12.6.** Em caso de migração do **Consumidor** ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, eventual atraso ou não conclusão da migração, por motivo não imputável à **Distribuidora**, poderá acarretar, adicionalmente ao faturamento regular da Energia Elétrica, no faturamento e cobrança mensal, pela **Distribuidora**, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, apurado e aplicado de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

**12.7.** Na hipótese da **Distribuidora** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **Consumidor** ficará obrigado a ressarcir à **Distribuidora**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra

## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **Distribuidora** para a sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA 13. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**13.1.** Quando o **Consumidor** estiver submetido à Lei de Licitações e Contratos, as Partes acordam que aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto na referida Lei.

**13.2.** O presente **Contrato** vincula-se às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação constante no processo indicado no **ANEXO – Poder Público**, quando aplicável.

**13.3.** O **Consumidor** declara, para todos os fins e efeitos de direito, a veracidade das informações constantes no **ANEXO – Poder Público**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.

**13.4.** As Partes acordam que, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente Contrato é o foro da sede da administração pública.

### CLÁUSULA 14. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**14.1.** As Partes, individualmente, declaram e garantem que não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

**14.2.** As Partes declaram, para todos os fins de direito, que adotam as medidas necessárias na sua organização para:

**14.2.1.** promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;

**14.2.2.** evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;

**14.2.3.** eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;

**14.2.4.** respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;

**14.2.5.** evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;

**14.2.6.** remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;

**14.2.7.** ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e

**14.2.8.** combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024

---

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024**


---



---

**CLÁUSULA 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


---

**15.1.** Este Contrato será rígido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, as determinações do Poder Concedente, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e outros aplicáveis, submetendo-se obrigatória e integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato, que prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.

**15.2.** O **Consumidor** deverá observar e cumprir obrigatoriamente as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, o disposto no CUSD, as normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**, os Diplomas Regulatórios da ANEEL e as normas e padrões expedidos pelos órgãos oficiais competentes.

**15.3.** O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**, exceto nos casos em que obtenha autorização formal, de acordo com as normas da **Distribuidora**.

**15.3.1.** O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos deste ITEM e Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

**15.4.** Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra, a respeito deste Contrato, será realizado formalmente, por meio dos canais e condições informados pela **Distribuidora**, em qualquer caso com prova do seu recebimento, observado o disposto neste contrato e na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, ou regulamentação posterior.

**15.4.1.** Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo, a sua contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**, sendo os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis, conforme o caso, computados excluindo-se o dia da cientificação e incluindo-se o do vencimento.

**15.5.** O **Consumidor** compromete-se a manter os dados cadastrais atualizados junto à **Distribuidora** e a solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato, como telefone e endereço eletrônico, e quando da mudança da titularidade ou da atividade exercida. A ausência desta atualização implicará na manutenção dos dados cadastrados na **Distribuidora**, considerados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

**15.6.** As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente Contrato, incluindo seus aditivos, anexos ou quaisquer outros documentos, sejam dados pessoais dos representantes das Partes, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

**15.7.** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **Distribuidora**.

**15.8.** Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

**15.8.1.** As Partes comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sobre este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto acima.

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	Parecer 148/2023
	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº190/2024

**15.9.** Sem prejuízo à aplicação do disposto no **ITEM 15.8**, este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas Partes, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

**15.10.** O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará ou limitará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

**15.11.** O presente Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

**15.12.** A partir da data de início de vigência do presente Contrato, as Partes concordam que ficam substituídos outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins, ressalvados os direitos e obrigações das Partes decorrentes do serviço.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo o consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de novembro de 2024.

Assinado por:  
*Valdeci José Brito*

52C8858AC5654E4...

Nome: Valdeci Jose Brito  
Cargo: Gerente da ARRSL  
CPF: 501.150.499-91

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

DocuSigned by:  
*Davi Daniel Hoppe*

B38DEDEC6DA44C...

Nome: Davi Daniel Hoppe  
Cargo: Gerente da Divisão Com e Adm  
CPF: 032.934.269-05

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Assinado por:  
*Douglas Horner*

EFB5A2CAF35A498...

Nome: Douglas Horner  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 004 650 079 02

Nome:  
Cargo:  
CPF:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:  
*Beatriz Claudino*

F993343615FA40B...

Nome: Beatriz Claudino  
CPF: 543.419.309-15

Assinado por:  
*Edna Manuela Has de Souza Schoeffel*

0022CEE266D1458...

Nome: Edna Manuela Has de Souza Schoeffel  
CPF: 004 703 979 50

Avenida Governador Ivo  
Silveira, nº 150 - Centro  
Rio do Sul - SC  
89.160-000

Elaboração	Aprovado
DVCC	DPJR/DVCN

Telefone: (47) 3531-5000  
Registro CCER UC 31009090  
14/11/2024